



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.029, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 23, 04, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1189 Pág. 07

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica, sob forma, de ressarcimento de despesas e investimentos comprovados, isenção das taxas de alvará de funcionamento, de licença para execução de obras, parcelamento de solo urbano e IPTU, à empresa NB MÁQUINAS LTDA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Nos termos do inciso XI e §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.009, de 04 de março de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir a empresa NB MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ 46.127.635/0001-55, em 50% (cinquenta por cento) das despesas e investimentos comprovados, relativo ao imóvel localizado à Rua Santa Terezinha nº 921, Jardim Guarujá, Itapira-SP.

Parágrafo Único. O ressarcimento, das despesas e dos investimentos, previsto no caput deste artigo, deverão observar rigorosamente o artigo 8º da Lei 6.009/2021.

Art. 2º Além do incentivo mencionado no artigo 1º da presente Lei fica o Município autorizado a conceder:

I – Isenção da Taxa de alvará de funcionamento;

II – Isenção da Taxa de Licença para execução de obras e parcelamento e anexação de solo urbano;

III – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 100% (cem por cento) nos 05 (cinco) primeiros anos e 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) anos subsequentes; e

IV – Assessoramento à empresa no que se refere aos contatos com os órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no município;

Art. 3º O benefício autorizado pelo artigo 1º desta lei será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento médio/ano no Município de Itapira, a partir da publicação desta Lei, de no mínimo R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) ao ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – A empresa se compromete a criar no mínimo 10% (dez por cento) de postos de empregos a mais do que já existe, ou seja, 622 (seiscentos e vinte e dois) postos de empregos já existentes;

III – Fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei; e

IV – A empresa facilitará o acesso aos funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município de Itapira;

Art. 4º O ressarcimento previsto no artigo 1º deverá ser feito mensalmente e será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá manter rígido controle das parcelas pagas.

Parágrafo Único. Após passar pelo crivo da Secretaria Municipal de Fazenda, o ressarcimento, acompanhado pelo devido parecer exarado pela Fiscalização Tributária, deverão ser submetidos ao GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais) e aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º O descumprimento injustificado de qualquer um dos encargos previstos no artigo 3º ensejará a perda dos benefícios dados pela Lei, independente de ação judicial.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS